

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: um estudo junto à realidade do poder judiciário

Michele Fank

Universidade do Oeste de Santa Catarina São Miguel do Oeste (UNOESC/SMO)

Clarete Trzcinski

Universidade do Oeste de Santa Catarina São Miguel do Oeste (UNOESC/SMO)

Sirlei Fávero Cetolin

Universidade do Oeste de Santa Catarina São Miguel do Oeste (UNOESC/SMO)

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: um estudo junto à realidade do poder judiciário

Resumo: Este artigo apresenta dados de pesquisa realizada no Poder Judiciário da Comarca de Mondaí/SC, com o objetivo de analisar nos processos judiciais de aplicação de medidas protetivas, a ocorrência de violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A análise dos resultados aponta que o Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade é o mais violado, e, as principais ações que contribuíram para a ocorrência da violação dos direitos de crianças e adolescentes no Poder Judiciário da Comarca foram: a falta de saneamento básico das famílias; falta de registros e denúncia de maus-tratos; tortura psicológica; humilhação intrafamiliar; violência psicológica; violência física; violência sexual; convivência com dependentes de drogas, substância química ou álcool; alto índice de repetência escolar.

Palavras-Chave: Criança e adolescente, violação dos direitos, Poder Judiciário.

RIGHTS VIOLATION OF CHILDREN AND TEENS: a study to the reality of the judicial power

Abstract: This article presents data of the research carried out in the Judicial Power from the District Court of Mondaí/SC, aiming to analyze in the judicial processes of protective measures application, the occurrence of violation of child and adolescent fundamental rights, stated in the Statute of the Child and Adolescent. The analysis of the results points out that the right to freedom, respect and dignity is the(are the) most violated, and, the main actions which contributed to the violation of child and adolescent rights in the Judicial Power of this District Court were: lack of basic sanitation in the families, lack of records and police reports about child abuse; psychological torture; intra-family humiliation; psychological violence; physical violence; sexual violence; coexistence with drug addicts, chemical substance or alcohol; high rate of school failure.

Key words: Child and Adolescent, rights violation, Judicial Power.

Recebido em: 13/09/2012. Aprovado em: 14/05/2013

1 INTRODUÇÃO

Durante muito tempo, questões envolvendo crianças e adolescentes não recebiam a devida atenção por parte dos órgãos públicos e governamentais, nem existia uma legislação que amparasse o segmento infanto-juvenil. Contudo, em 1927, foi criado no Brasil o primeiro Código de Menores, que tinha por objetivo atender apenas o menor abandonado e delinquente. Já o segundo Código de Menores, de 1979, foi dirigido a somente três categorias de menores: abandonados, vítimas e infratores. Mesmo com estas legislações, a preocupação não se pautava no melhor interesse da criança e do adolescente e a importância de sua condição de pessoa peculiar em desenvolvimento, que necessita de proteção integral e amparo constitucional. As discussões acerca da infância e da juventude ganharam um novo olhar com a criação da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com a referida legislação, crianças e adolescentes não são mais vistos como objetos de discriminação, como abandonados, delinquentes ou em situação irregular; passam a ser vistos como sujeitos de direitos.

Com o ECA, as crianças e adolescentes não são mais vistos de forma isolada e, sim, como componentes do sistema econômico, social e político da sociedade. Entretanto, mesmo o segmento infanto-juvenil tendo uma legislação considerada uma das melhores do mundo, o número de violações contra a criança e o adolescente tem crescido assustadoramente em todo o Brasil.

A doutrina predominante do Estatuto é da proteção integral, ou seja, o fornecimento de toda assistência ao pleno desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes. Logo, devemos pensar em seu atendimento humano integral, por meio de políticas públicas articuladas com vistas à plena garantia dos direitos e ao verdadeiro desenvolvimento social.

A violação dos direitos de crianças e adolescentes consiste um tema amplo e complexo, que afeta tanto o segmento infanto-juvenil, quanto a dinâmica de suas famílias, as quais podem configurar como agentes violadores dos direitos de seus filhos. Quando se fala em família, não podemos perder de vista que, atualmente, existem diferentes arranjos familiares; especialmente, cabe evidenciar as famílias monoparentais e as recompostas. Além das famílias, outros agentes podem perpetrar como violados: o Estado e a Sociedade.

Inúmeras são as violações de direitos enfrentadas por crianças e adolescentes no país, sendo que cada região brasileira apresenta características de violações distintas, porém similares, ou seja, as formas e/ou ações violadoras ocorrem de diversas maneiras, e também através das diferentes expressões da questão social. As

dificuldades e as ameaças ou violação de direitos de crianças e adolescentes ocorrem em muitas famílias, principalmente pelas precárias condições socioeconômicas; pela violência familiar, provocada de diversas maneiras, como, violência física, sexual e psicológica; por negligência familiar, do poder público e até mesmo da sociedade. Dessa forma, a temática merece atenção, uma vez que, é necessário buscar estratégias de enfrentamento para as questões que envolvem a violação dos direitos desse segmento da sociedade.

A violação dos direitos de crianças e adolescentes apresentou-se bastante expressiva no Poder Judiciário da Comarca de Mondai/SC. Constatou-se um significativo aumento de processos judiciais classificados como Representação Cível e Outros/Infância e Juventude, entre o período que abrange janeiro de 2007 a dezembro de 2010. Cabe salientar que a temática constitui um assunto relevante de discussão e comporta particularidades específicas, razão pela qual se objetiva contribuir com a discussão, trazendo um mapeamento da realidade local acerca da violação de direitos do segmento infanto-juvenil e tentando propor e apresentar parâmetros para estratégias interventivas a partir dos resultados aferidos.

No artigo são descritos alguns conceitos importantes utilizados para o desenvolvimento deste trabalho. São expostas, ainda, algumas considerações sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, considerações discutidas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seguida, além da apresentação e análise dos resultados da pesquisa, há uma breve descrição sobre a metodologia utilizada.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os direitos fundamentais são os direitos previstos constitucionalmente e garantidos à pessoa humana. No que tange a crianças e adolescentes, esses direitos são preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente e se mostram indispensáveis à formação do indivíduo em desenvolvimento; são eles que orientam a proteção integral. São organizados em cinco blocos: o direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

No entanto, esses direitos nem sempre são respeitados. A violência e a violação dos direitos consistem em um fenômeno sociocultural e econômico. Não acontecem por vontade individual, mas são implicadas dentro de um contexto. A violência cometida contra crianças e adolescentes não decorre somente dos fenômenos sociais, como pobreza e desemprego, pois ocorre em todas as

classes sociais, independente de cultura, etnia e religião.

No que tange a apresentação das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes dentro de cada bloco de direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, será utilizado como parâmetro de análise, o Núcleo Básico Brasil, elaborado pelo Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA) ([199-]).

2.1 Direito à vida e à saúde

O direito à vida e à saúde (BRASIL, 2004, art. 7-14) pressupõe os cuidados necessários com toda criança desde o seu nascimento, a fim de garantir sua sobrevivência e um desenvolvimento sadio. São assegurados direitos previdenciários e assistenciais às gestantes, às mulheres reclusas, às mulheres empregadas e o acesso a hospitais. A saúde é um direito de todo cidadão e dever do Estado, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196.

2.2 Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

O bloco de direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (BRASIL, 2004, art. 15-18) compreende o direito de liberdade, através da exposição de suas próprias ideias e crenças e exercê-las sob a orientação dos pais ou responsável, observadas as limitações e garantias consagradas no ordenamento jurídico; o direito de expressar sua opinião na comunidade, família e escola, de usufruir bens e serviços públicos, dentre outros. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral, incluindo o direito à imagem, aos valores e opiniões, não sendo permitida qualquer discriminação étnica, étnica ou religiosa. A dignidade garante que as crianças e os adolescentes sejam amparados e postos a salvo de tratamentos desumanos, violentos, humilhantes ou repressivos (D'ANDREA, 2005).

2.3 Direito à convivência familiar e comunitária

O direito à convivência familiar e comunitária é o mais extenso dos blocos de direitos. Abrange os arts. 19º ao 52º do Estatuto da Criança e do Adolescente e apresenta a importância da família na educação e desenvolvimento dos infantes. Antes da convivência familiar ser um direito, é uma necessidade vital.

Importa salientar que a família à qual se refere o art. 19º, não é composta necessariamente por pai e mãe, mesmo porque, na contemporaneidade, se configuram inúmeras formas de famílias. Famílias patriarcais, monoparentais, homoafetivas, recompostas, entre outras. Nesse sentido, o que se busca em uma família é o afeto, o respeito às diferenças e a dignidade.

Ressalta-se que as crianças e os adolescentes possuem o direito à convivência comunitária em escolas, clubes, associações, participação religiosa. Detêm o direito de ir e vir. O referido bloco de direitos apresenta, ainda, outras questões norteadoras, como a igualdade entre filhos, a investigação de paternidade, o poder familiar, a extinção ou suspensão deste, a família substituta, guarda, tutela e adoção. A legislação avança na definição dos requisitos para os procedimentos de guarda, tutela e adoção, sendo que estes atos são exclusivos do Poder Judiciário, cabendo ao Conselho Tutelar o encaminhamento às instâncias próprias – Poder Judiciário e Ministério Público.

2.4 Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer abrange 07 (sete) artigos dispostos no ECA, do art. 53 ao 59.

A fim de garantir o direito à educação, o Estado tem o dever de assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiverem acesso a ele em idade própria; a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio; o atendimento especializado aos portadores de deficiência; o atendimento em creches e pré-escolas às crianças até seis anos de idade; o atendimento a crianças, no ensino fundamental, através de programas suplementares, transporte, alimentação e assistência à saúde (LEAL, 2004).

Contudo, além de a educação ser um direito previsto em lei, compete ao poder público ofertar vagas nas escolas e, aos pais ou responsáveis, matricular seus filhos na rede regular de ensino. E cabe aos dirigentes dos estabelecimentos educacionais comunicarem ao Conselho Tutelar casos de maus-tratos envolvendo os alunos, faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência escolar.

2.5 Direito à profissionalização e à proteção no trabalho

O bloco de direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, abrange 10 (dez) artigos, do 60 ao 69.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente são assegurados ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, direitos trabalhistas e previdenciários. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho: noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; perigoso, insalubre ou penoso; realizado em locais prejudiciais à sua

formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social ou realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

A violação dos direitos de crianças e adolescentes afeta tanto o segmento infanto-juvenil, quanto a dinâmica de suas famílias, as quais podem configurar como agentes violadores dos direitos de seus filhos. Existem também casos, em que a criança ou adolescente viola seus direitos através da própria conduta, contudo, tais direitos já foram violados anteriormente por outros agentes, como os pais ou responsáveis, a sociedade ou o Estado.

2.6 Autoridade competente: aplicador de medidas protetivas

A fim de contribuir para a diminuição dos altos índices de violação dos direitos de criança e adolescentes, existem as autoridades competentes, Conselho Tutelar e o Poder Judiciário, que aplicam medidas aos pais e/ou responsáveis, bem como, medidas protetivas às crianças e aos adolescentes. No que tange à realidade da Comarca de Mondai/SC, foi possível aferir que quando o Poder Judiciário é o aplicador das medidas, os resultados são mais positivos. Essa autoridade pode exigir a contribuição do trabalho efetivo da rede pública de serviços; a oferta de políticas públicas que visem assegurar os direitos do segmento infanto-juvenil; e a inserção de crianças e adolescentes em programas que possibilitem a proteção contra a violação dos direitos. Contudo, quando o aplicador de medidas é o Conselho Tutelar, pode-se dizer que existem dificuldades na efetivação de um trabalho preventivo e falhas na aplicação das medidas protetivas, previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As autoridades competentes, Conselho Tutelar e Poder Judiciário são os órgãos aplicadores das medidas protetivas às crianças e aos adolescentes e/ou aos pais e responsáveis. Tavares (2006) aponta que se incluem, no conceito de autoridade competente indicada no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Juiz da Infância e da Juventude.

As autoridades competentes, representadas pelo Conselho Tutelar e o Poder Judiciário, são os órgãos que atuam frente às questões relacionadas aos direitos e às medidas protetivas envolvendo crianças e adolescentes e seus pais ou responsável (BRASIL, 2004, art.129).

2.6.1 Conselho Tutelar

Segundo reza o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar (CT) é um órgão permanente, autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do

adolescente. É um órgão público municipal que tutela, ampara, protege e defende os direitos da criança e do adolescente.

A criação dos conselhos tutelares ocorre por meio de uma Lei Municipal. O processo de escolha dos conselheiros tutelares deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o qual deve ser criado e estar funcionando antes dos conselhos tutelares. Em cada município deve existir pelo menos um Conselho Tutelar.

Os conselhos tutelares devem ser compostos por cinco membros escolhidos pela comunidade local, sendo que o mandato destes perdurará por três anos, permitido uma recondução ao cargo. Os candidatos devem abarcar alguns quesitos, como ter reconhecida idoneidade moral, ser maior de 21 anos e residir no município.

Apesar de o conselho ser um órgão autônomo e independente, os conselheiros possuem atribuições previstas no art. 136 do ECA.

Todas as decisões do Conselho, no que se refere à aplicação das medidas de proteção às crianças e aos adolescentes e aos pais ou responsável, e as que dizem respeito ao cumprimento de suas atribuições, poderão ser submetidas à revisão da autoridade judiciária. O Conselho é um colegiado, e, para tanto, as decisões não podem ser isoladas, cada caso é um caso, que deve ser apurado, estudado, acompanhado, pois os conselheiros aplicam medidas, mas não as executam; assim, inúmeros casos são encaminhados para outras esferas, como é o caso do poder público, através dos órgãos, CREAS, CRAS, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, entre outros.

Existem situações que necessitam a intervenção judicial, pois após serem esgotadas as aplicações das medidas protetivas, o Conselho Tutelar encaminha ao Ministério Público (MP) notícia de qualquer fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente. Dessa forma, inúmeros casos atendidos pelo CT, como abuso sexual, abandono por pais ou responsáveis, negligência familiar, entre outros, dão origem aos processos distribuídos como Representação Cível e Outros/Infância e Juventude. O Conselho Tutelar deverá ainda estar em contínuo contato com o Poder Judiciário, comunicando à autoridade judiciária todos os casos que envolvam matérias que lhe são afetas. (SANTA CATARINA, 2010).

Por conseguinte, observa-se a importância dos conselhos tutelares na atuação da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. No entanto, sozinho o CT não consegue atuar de forma eficiente, devendo haver o fortalecimento da rede de atendimento. Além do fortalecimento da rede, os conselheiros tutelares devem receber orientações e qualificação pessoal constantemente, visando

sempre a busca de novos conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento de estratégias de ação frente às demandas atendidas. Utilizam, ainda, diversos instrumentos e técnicas de trabalho, como visitas domiciliares, orientações, encaminhamentos, elaboração de relatórios entre outros.

2.6.2 Poder Judiciário

O Judiciário é uma instituição inserida na divisão de poderes, independente e autônoma dos demais, e tem por objetivo dirimir conflitos, promover o controle social e a socialização das expectativas e a interpretação das normas legais (FARIA, 2001). Dessa forma, o Poder Judiciário é detentor da função jurisdicional na prática das leis processuais, ou seja, de dizer e aplicar o direito no âmbito nacional, positivando-se por vários órgãos estatais, federais; exerce também funções legislativas.

Segundo o Poder Judiciário Catarinense (SANTA CATARINA, 2011), sua missão é pautada na ideia de realizar Justiça, assegurando a todos o acesso, garantindo a efetivação dos direitos e da cidadania, com eficiência na prestação jurisdicional. A visão busca o reconhecimento de um Judiciário mais eficiente, célere e respeitado pela Sociedade.

Para Kosmann (2006), o Poder Judiciário juntamente com o Poder Legislativo e o Poder Executivo formam a coluna estrutural do Estado constitucional moderno, cada qual com uma função definida; são autônomos e reciprocamente independentes, conforme o modelo republicano adotado pelo Brasil.

Ao Judiciário cabe a aplicação da lei (como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente). Não é de sua natureza a execução de políticas direcionadas para o enfrentamento da questão social, embora as suas práticas estejam voltadas para o controle e regulação de sequelas dessa questão que se particulariza no cotidiano da vida das pessoas (FÁVERO, 2001).

Nesse viés, Kosmann (2006) reforça que, embora o Judiciário apresente perfil essencialmente de aplicador da lei e normatizador da vida em sociedade, também vem assumindo atribuição de garantidor de direitos, por meio de novas interpretações legais e novas condutas acerca de sua função.

Dessa forma, visualiza-se, que entre as atribuições que o Judiciário vem assumindo, destacam-se questões ligadas à infância e à juventude. Os processos judiciais distribuídos como Representação Cível e Outros/Infância e Juventude são instrumentos de apuração e aplicação de medidas protetivas a crianças e adolescentes. Inúmeras situações atendidas pelo Conselho Tutelar dão origem aos processos judiciais, pois em algum momento o órgão protetivo pode ter deixado de aplicar as referidas medidas ou estas

não foram esgotadas, logo, vários casos acabam sendo judicializados. Entretanto, algumas situações que independem da atuação do CT também são judicializadas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E TÉCNICOS

A natureza dos dados da pesquisa foi de caráter quantitativa e qualitativa. No que tange aos seus objetivos, a pesquisa foi exploratória e descritiva. Acerca dos procedimentos técnicos adotados para a coleta de dados, utilizou-se a pesquisa documental dos processos judiciais em que houve a aplicação de medidas protetivas, classificados como Representação Cível e Outros/Infância e Juventude, que tramitaram no Poder Judiciário da Comarca de Mondai/SC no período relativo a janeiro de 2007 a dezembro de 2010. Para a realização desta análise foi encaminhado requerimento ao M.M Juiz de Direito e Diretor do Foro, solicitando autorização para a coleta de dados nos processos judiciais que figuram segredo de justiça.

O instrumental utilizado para o desenvolvimento desse estudo foi o roteiro de pesquisa, apresentado na forma de questões fechadas e de perguntas pré-definidas para responder às questões norteadoras da pesquisa e atender aos objetivos propostos.

A coleta de dados teve início em dezembro de 2010 e perdurou até março de 2011.

No período relativo a janeiro de 2007 a dezembro de 2010, tramitaram 29 (vinte e nove) processos judiciais distribuídos como Representação Cível e Outros/Infância e Juventude, no Poder Judiciário da Comarca de Mondai/SC. Contudo, foi possível analisar 27 (vinte e sete) desses processos, correspondendo a 93,1%, sendo que não foram atingidos os 100% do universo mapeado.

Importa registrar, que não foi possível atingir o universo proposto, porque 01 (um) dos processos judiciais foi remetido (antes da realização da pesquisa) para a comarca onde os adolescentes (interessados) passaram a residir. O outro processo judicial não pôde ser analisado, pois mesmo sendo distribuído com o nome de Representação Cível, tratava-se de situação de infração administrativa aos direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Portaria nº 35/2008¹, não se adequando aos objetivos propostos pelo presente estudo.

Dos 27 (vinte e sete) processos judiciais analisados, 18 (dezoito) processos, perfazendo 66,7%, ainda estavam em trâmite até a data da coleta dos dados e 09 (nove) deles, ou seja, 33,3% estavam arquivados no Fórum da Comarca de Mondai/SC. Nesses processos, foram constatadas 51 (cinquenta e uma) crianças e adolescentes, reflexo dos processos que apresentavam grupos de irmãos com direitos violados.

Ademais, 03 (três) processos de Representação Cível e Outros/Infância e Juventude culminaram em processos de Perda e Suspensão do Poder Familiar. Em um deles, foi deferida a destituição do poder familiar, sendo que as crianças/adolescentes foram colocadas em famílias substitutas na modalidade de adoção. Nos outros dois processos, até a finalização da coleta de dados, ocorreu apenas a suspensão do poder familiar. Cabe evidenciar, que também foi possível visualizar um processo em que ocorreu a colocação em família substituta na modalidade de guarda.

No que tange à distribuição dos processos de Representação Cível e Outros/Infância e Juventude no Poder Judiciário da Comarca de Mondai/SC, no ano de 2007, foram distribuídos 04 (quatro) processos envolvendo 12 (doze) crianças e adolescentes, sendo que, 10 (dez) meninos ou meninas eram oriundos de 02 (dois) grupos de famílias; em 2008, foram distribuídos 07 (sete) processos, envolvendo 10 (dez) crianças e adolescentes, nos quais 5 (cinco) sujeitos eram oriundos de 2 (dois) grupos de famílias; no ano de 2009, foram distribuídos 08 (oito) processos, envolvendo 09 (nove) crianças e adolescentes e em 2010, foram distribuídos 08 (oito) processos de Representação Cível e Outros/Infância e Juventude, envolvendo 20 (vinte) sujeitos de direitos, entre eles crianças e adolescentes, sendo que 18 (dezoito) meninos ou meninas eram oriundos de 6 (seis) grupos de famílias.

3.1 Apresentação e análise dos dados da pesquisa

Os dados apontam os seguintes indicadores (i) características do perfil das crianças e adolescentes com seus direitos violados na comarca; (ii) as principais violações dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; (iii) o agente violador desses direitos.

Para caracterizar o perfil das crianças e dos adolescentes serão apresentados os indicadores de: idade, escolaridade e sexo e se as crianças e adolescentes são oriundos de grupos de irmãos em medida protetiva de acolhimento institucional.

No que tange à idade das crianças e adolescentes com seus direitos violados, a Tabela 1 revela um número expressivo da violação desses direitos.

Tabela 1 - Idade das crianças e dos adolescentes com direitos violados

Idade	Quantidade	Porcentagem
0-3 anos	5	9,8%
4-8 anos	14	27,4%
9-11 anos	13	25,5%
Total de crianças	32	62,7%
12-15 anos	13	25,5%

16-18 anos	6	11,8%
Total de adolescentes	19	37,3%
Total crianças/ adolescentes	51	100%

Fonte: Dados Primários (2010/2011).

Entre os 27 (vinte e sete) processos judiciais pesquisados, foram constatadas 51 (cinquenta e uma) crianças e adolescentes, sendo que 32 (trinta e duas), ou seja, 62,7% são crianças e 19 (dezenove) são adolescentes, equivalendo a 37,3% do total.

Acerca da idade das crianças, pode-se observar que 14 (catorze) delas, ou seja, 27,4% apresentam idade entre 04 e 08 anos; 13 (treze) crianças, o que corresponde a 25,5%, possuem entre 09 e 11 anos e 05 (cinco) meninas/meninos se encontram na faixa etária entre 0 a 03 anos de idade (esse índice apresenta um recém-nascido como dado de pesquisa). Conclui-se que o maior índice de violação, na infância, ocorre entre as idades de 04 a 11 anos, perfazendo 52,9 % do total de crianças. Talvez esse fator possa ser justificado pelo fato de as crianças se encontrarem em situação de desenvolvimento e, na maioria das vezes, porque são mais vulneráveis, inocentes e indefesas que os adolescentes, necessitando de amparo, atenção e proteção.

Na fase da adolescência, 13 (treze) adolescentes, ou seja, 25,5%, tiveram seus direitos violados na faixa etária entre 12 e 15 anos de idade. Entre a idade de 16 e 18 anos, 06 (seis) adolescentes, o que equivale a 11,8%, foram violados em seus direitos. Nota-se que o maior índice de violação de direitos na adolescência, ocorre na faixa etária entre 12 e 15 anos de idade, correspondendo a 25,5% do total de adolescentes.

Portanto, no perfil da idade, o maior índice de violação de direitos ocorre na fase infantil, totalizando 62,7% do universo em estudo.

No aspecto escolaridade, considera-se importante registrar o número de crianças e adolescentes com seus direitos violados, a fim de desvelar o nível de escolaridade desses sujeitos de direitos, conforme a Tabela 2.

Visualiza-se que não consta a escolaridade de 10 (dez) crianças e adolescentes (19,6%), nos processos judiciais de Representação Cível e Outros/Infância e Juventude. Nesses processos, geralmente faltam informações pertinentes sobre a situação que envolve a violação, na maioria das vezes, por falha do órgão protetivo do segmento infanto-juvenil.

Observa-se, ainda, que 30 (trinta) crianças e adolescentes estão matriculados no Ensino Fundamental (que abrange a 1ª série até a 8ª série), 07 (sete) alunos frequentam a 5ª série (13,7%); 06 (seis) meninos ou meninas, frequentam a 2ª série

(11,8%); 06 (seis) crianças estão matriculadas na 1ª série (11,8%); 05 (cinco) alunos frequentam a 3ª série (9,8%); 04 (quatro) crianças ou adolescentes estão matriculados na 6ª série (7,9%) e 02 adolescentes frequentam a 7ª série do Ensino Fundamental, correspondendo a 3,9%. Os dados demonstram uma defasagem escolar, ou seja, a incompatibilidade entre a idade e a escolaridade, principalmente no caso dos adolescentes, pois muitos deles deveriam estar matriculados no Ensino Médio, contudo esse dado não aparece na pesquisa. Percebe-se ainda,

que 05 (cinco) alunos não estão matriculados na rede regular de ensino, caracterizando evasão escolar. Em alguns desses casos, o Conselho Tutelar aplicou a medida protetiva prevista no art. 101, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que consiste na matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental. Ressalta-se que 02 (duas) crianças ou adolescentes frequentam a APAE (3,9%); 02 (duas) crianças estão no maternal (3,9%) e 02 (duas) crianças estão matriculadas no pré-escolar (3,9%).

Tabela 2 - Escolaridade das crianças e dos adolescentes com direitos violados

Escolaridade	Quantidade	Porcentagem
Não constavam no processo	10	19,6%
5ª Série do Ensino Fundamental	7	13,7%
2ª Série do Ensino Fundamental	6	11,8%
1ª Série do Ensino Fundamental	6	11,8%
3ª Série do Ensino Fundamental	5	9,8%
Não frequentava a escola	5	9,8%
6ª Série do Ensino Fundamental	4	7,9%
APAE	2	3,9%
7ª Série do Ensino Fundamental	2	3,9%
Maternal	2	3,9%
Pré-escolar	2	3,9%
Total crianças/adolescentes	51	100%

Fonte: Dados Primários (2010/2011).

Quanto ao sexo das crianças e adolescentes com seus direitos violados, 35 (trinta e cinco) são do sexo feminino (69%) e 16 (dezesesseis) são do sexo masculino (31%).

O fato de o maior índice de violação ocorrer com o sexo feminino pode estar ligado a fatores diversos como: culturais, sociais, pela relação de gênero, pela violência intrafamiliar (violência física, psicológica sexual e a negligência), onde as meninas são as maiores vítimas.

Dessa forma, percebe-se que as relações familiares podem ser arraigadas a mitos, costumes e culturas. Talvez esse fato possa explicar as recorrentes violações dos direitos que ocorrem, em especial com as meninas, retratando a realidade da Comarca de Mondai/SC.

Buscou-se, também, analisar se as crianças e adolescentes com direitos violados são oriundos de grupos de irmãos em medida protetiva de acolhimento institucional, ou seja, se ocorre a institucionalização de mais de uma criança ou adolescente do mesmo grupo familiar.

Das 51 (cinquenta e uma) crianças e adolescentes violadas em seus direitos, 31 (trinta e uma) delas, ou seja, 61% são oriundas de grupos de irmãos em medida protetiva de Acolhimento Institucional². Cabe apontar que, destes sujeitos de direitos, alguns ainda se encontram em medida de acolhimento institucional, uma vez que os processos

analisados se referem ao período de janeiro de 2007 a dezembro de 2010. Já 20 (vinte) crianças e adolescentes, correspondendo a 39%, não são oriundas de grupos de irmãos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta 05 (cinco) blocos de direitos: direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Pretende-se, neste item, apresentar os principais direitos violados de crianças e adolescentes no Poder Judiciário da Comarca de Mondai/SC. Cabe evidenciar, que direitos das crianças e adolescentes são violados por diversas ações (mais de uma violação) dentro de cada bloco de direitos; assim, o total de violações pode ser maior que o universo da pesquisa.

A Tabela 3 apresenta as ações que violam o direito à vida e à saúde, e o parâmetro utilizado foram as ações dispostas no SIPIA ([199-?])³.

Observa-se que, nos processos analisados, a falta de saneamento básico aparece como a maior violação dentro do bloco de direito à vida e à saúde, aparecendo 32 (trinta e duas) vezes e correspondendo a 43,8% do total de violações, seguida da falta de registro e/ou denúncia de maus-tratos, com 15 (quinze) violações (20,5%). Visualiza-se, ainda, a ocorrência de 09 (nove) violações de

falta de acompanhamento médico de rotina (12,3%) e 08 (oito) atos atentatórios à vida: dependência química (substâncias), equivalendo a 11% do total das violações.

A Tabela 4 mostra as ações que violam o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, utilizando-se, como parâmetro de análise dos dados, o SIPIA ([199-?]).

O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade aparece como o bloco de direitos com o maior índice de violações. Os dados demonstram que a tortura

psicológica é a violação mais recorrente dentro desse bloco de direitos, com 26,6% (trinta e sete); seguida da humilhação familiar, com 18% (vinte e cinco). A violência física, a violência sexual (abuso sexual) e a permanência de crianças e adolescentes em locais proibidos por lei, apresentam a mesma porcentagem de violações, sendo que cada uma delas representa 13% (dezoito). Outra forma de violação consiste no aliciamento de crianças e adolescentes para atividades ilícitas ou impróprias, com 6,5%, o que equivale a 09 (nove) violações.

Tabela 3 - Direito à vida e à saúde: crianças e adolescentes com direitos violados

Direito Violado	Quantidade de violações	Porcentagem
Falta de saneamento básico	32	43,8%
Falta de registro e/ou denúncia de maus-tratos	15	20,5%
Falta de acompanhamento médico de rotina	9	12,3%
Atos atentatórios à vida: dependência química (substâncias)	8	11%
Falta de acompanhamento odontológico de rotina	7	9,6%
Falta de programas de educação sanitária	1	1,4%
Doenças decorrentes da nutrição deficiente da mãe	1	1,4%
Total de violações	73	100%

Fonte: Dados Primários (2010/2011).

Tabela 4 - Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade: crianças e adolescentes com direitos violados

Direito Violado	Quantidade de violações	Porcentagem
Tortura psicológica	37	26,6%
Humilhação intrafamiliar	25	18,0%
Violência física	18	13,0%
Violência sexual: abuso sexual	18	13,0%
Permanência de crianças/adolescentes em locais proibidos por lei	18	13,0%
Aliciamento de crianças/adolescentes para atividades ilícitas ou impróprias	9	6,5%
Isolamento e tratamento desigual no convívio familiar praticado por familiares	6	4,3%
Impedimentos de acesso a bens materiais	3	2,1%
Confinamento de qualquer espécie	2	1,4%
Recusa de auxílio, refúgio ou orientação	1	0,7%
Supressão da alimentação com caráter punitivo	1	0,7%
Impedimento de acesso à família, à comunidade, à justiça e aos meios de comunicação	1	0,7%
Total de violações	139	100%

Fonte: Dados Primários (2010/2011).

No Poder Judiciário da Comarca de Mondai/SC, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, aparece como o bloco de direitos com maior índice de violações. As autoras Fischer e Schoenmaker (2010) reforçam a estatística, pois relatam que, em nível de Brasil, as violações mais frequentes também ocorrem no direito à liberdade, ao respeito e à dignidade.

Na Tabela 5 podem-se observar as ações que violam o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Os dados apontam que a violência psicológica aparece como a maior ação que viola o direito de

crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com 37 (trinta e sete) violações (28,5%). Em segundo lugar, aparece a convivência com dependentes de drogas, substâncias químicas ou álcool; os dependentes são principalmente os pais e/ou responsáveis.

De acordo com Fischer e Schoenmaker (2010), uma pesquisa realizada em nível nacional, sobre a violação de direitos assegurados pelo ECA, revela que a violência psicológica cometida por familiares é a ação que mais viola os direitos, com o índice de 36,0%; em terceiro lugar aparece o abandono, com

34,2% e, em quarto lugar, a violência física cometida por familiares/responsáveis, com 28,8%. Esses dados corroboram a pesquisa realizada na Comarca de Mondai/SC, uma vez que possibilita uma visão mais ampla, abrangendo a realidade do país. Ainda quanto às especificidades regionais, na região Sul do Brasil, o direito à convivência familiar e comunitária é apontado como o bloco de direitos com o maior número de violações (60,5%); de acordo com Trzcinski (2004) na cidade de Chapecó4, o direito mais violado é o direito à convivência familiar e comunitária.

Entretanto, esses indicadores não podem ser utilizados como único parâmetro para analisar a conjuntura que envolve a violação dos direitos das

crianças e adolescentes. Pois, mesmo que as famílias apresentem fragilidades de ordem econômica, social ou cultural, podem ser potencializadas e receber o apoio necessário por parte dos órgãos públicos, através da implantação e execução de políticas públicas e sociais, visando a sua emancipação.

Observam-se, na Tabela 6, as ações que violam o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer de crianças e adolescentes no Poder Judiciário da Comarca de Mondai/SC.

A primeira ação que viola o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer é o alto índice de repetência. SIPIA ([199-]) entende que a repetência não é compatível com o desenvolvimento harmônico

Tabela 5 - Direito à convivência familiar e comunitária: crianças e adolescentes com direitos violados

Direito Violado	Quantidade de violações	Porcentagem
Violência psicológica	37	28,5%
Convivência com dependentes de drogas, substâncias químicas ou álcool	31	23,8%
Violência física	22	16,9%
Abuso sexual intrafamiliar	15	11,5%
Abandono por pais e/ou responsáveis	11	8,5%
Utilização na prostituição	4	3,1%
Expulsão de casa por pais e/ou responsáveis	3	2,3%
Falta de condições de sobrevivência por miséria	3	2,3%
Falta de atendimento especializado para portadores de deficiência	2	1,5%
Não pagamento de pensão alimentícia	1	0,8%
Impedimento de acesso a pais ou irmãos	1	0,8%
Total de violações	130	100%

Fonte: Dados Primários (2010/2011).

da criança, obrigando a escola a intervir com medidas efetivas junto aos professores, família e o próprio aluno. Percebe-se que muitos pais e/ou responsáveis não participam da vida escolar dos filhos, o que denota a falta de comprometimento com

a educação, e isso pode ser preocupante, pois se faz necessária a inter-relação entre escola e família.

Observam-se, na Tabela 7, as ações que violam o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Tabela 6 - Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer: crianças e adolescentes com direitos violados

Direito Violado	Quantidade de violações	Porcentagem
Alto índice de repetência	9	42,8%
Não comunicação ao Conselho Tutelar de situações de maus-tratos, excesso de faltas injustificadas, evasão escolar ou elevado índice de repetência	7	33,4%
Condições escolares: ausência de serviços especializados	3	14,3%
Ausência de equipamentos e programas de esporte, lazer e cultura	2	9,5%
Total de violações	21	100%

Fonte: Dados Primários (2010/2011).

Tabela 7 - Direito à profissionalização e à proteção no trabalho: crianças e adolescentes com direitos violados

Direito Violado	Quantidade de violações	Porcentagem
Inadequação da atividade à idade	4	80%
Exploração no trabalho doméstico	1	20%
Total de violações	5	100%

Fonte: Dados Primários (2010/2011).

Os dados demonstram que a inadequação da atividade à idade corresponde a 80% (quatro) das violações, seguida da exploração no trabalho doméstico, com 20% (uma).

Ressalta-se que o direito à profissionalização e à proteção representa o bloco de direitos fundamentais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que menos sofreu violações, no Poder Judiciário da Comarca de Mondaiá/SC. Tal fato pode ser explicado através do perfil dos sujeitos envolvidos que, em sua maioria, são crianças. As ações que violaram os direitos desse bloco foram praticadas pelos adolescentes em razão de sua conduta, principalmente no que tange à violência sexual (prostituição).

Outro fator analisado foi o agente violador, segundo o art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente; as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nessa Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua conduta. Consoante Sêda e Seda [200?], por ação ou omissão da sociedade ou do Estado “quer dizer: por ação ou omissão de alguém da sociedade ou do Estado”.

No que se refere aos agentes violadores dos direitos das crianças e dos adolescentes, os dados apontam que a mãe aparece como a maior violadora dos direitos, com 51% (quarenta e duas); o pai fica em segundo lugar, com 22% (dezoito); em terceiro lugar, o padrasto, com 12% (dez); o/(a) tio(a) ocupa o quarto lugar, com 8% (seis); em quinto lugar, aparece a avó, 6% (cinco) e em sexto lugar, aparecem como agentes violadores, os vizinhos, com 1% (um).

O fato de a mãe ser o agente que mais viola o direito de crianças e adolescentes pode ser justificado por ela passar mais tempo em casa; ser a principal responsável pela educação dos filhos, bem como chefiar as famílias monoparentais⁵. A mãe é o agressor mais frequente nos casos relacionados ao descuido com a alimentação, o vestuário, a higiene, entre outros. Além disso, muitas mulheres encontram-se sozinhas na tarefa de criar e educar seus filhos (mães solteiras, viúvas), pois não convivem mais com o pai da criança, devido à separação conjugal, morte do companheiro ou abandono por parte de um dos cônjuges.

Segundo CONANDA e CNAS (BRASIL, 2006), a violação de direitos que ocorre no seio da família pode refletir uma situação de vulnerabilidade da família diante de seus próprios direitos de cidadania, do acesso e da inclusão social.

Entretanto, a violação nem sempre ocorre por ação de apenas um agente violador. A realidade dos dados denota que crianças e adolescentes com direitos violados sofreram violações por parte de diferentes violadores dentro do núcleo familiar. As violações caracterizam-se pela violência intrafamiliar em suas diferentes expressões.

No que tange às situações em que crianças e adolescentes violam seus direitos através da própria conduta, percebe-se que tais direitos podem também ser violados por outros agentes, como os pais ou responsáveis, a sociedade ou o Estado; ou seja, antes de violarem seus direitos através de sua conduta, já foram violados por outros agentes. Sêda e Seda ([200?], p. 241) apontam que “a hipótese III do art. 98 do ECA é aquela em que a criança e o adolescente, ao agirem, ameaçam e ou violam seus próprios direitos. São aqueles em que são vitimadores de si mesmos. Necessitam, nessas circunstâncias, de proteção”.

4 CONCLUSÃO

A temática relativa à violação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes constitui um assunto relevante de discussão e comporta particularidades específicas, razão pela qual se objetivou contribuir com a discussão, trazendo um mapeamento da realidade local do Poder Judiciário da comarca de Mondaiá acerca das violações dos direitos do segmento infanto-juvenil, intentando propor e ter parâmetros para estratégias interventivas a partir dos resultados aferidos.

Salienta-se que foram visualizadas inúmeras formas/ações de violação de direitos dentro de cada bloco de direitos das crianças e dos adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade foi o bloco de direitos com o maior índice de violações (139). Já o direito à profissionalização e à proteção no trabalho foi o que menos sofreu violações (5).

Através dos dados coletados, pôde-se observar a disparidade entre os índices de violação de direitos. As principais ações que contribuíram com esses resultados foram: a falta de saneamento básico das famílias; falta de registros e denúncia de maus-tratos; tortura psicológica; humilhação intrafamiliar; violência psicológica; violência física; violência sexual; convivência com dependentes de drogas, substâncias químicas ou álcool; alto índice de repetência escolar, entre outras.

Nessa perspectiva, aferiu-se que os principais agentes violadores dos direitos são os pais. A mãe aparece em primeiro lugar; seguida do pai. Além dos pais, outros agentes familiares contribuem para os elevados números de violação de direitos do segmento infanto-juvenil, como o padrasto, a/o tia (o), a avó e, inclusive, vizinhos. Foi possível verificar que as famílias são essencialmente monoparentais, o que explica o fato de a mãe ser a maior agente violadora. Nesses casos, o ambiente familiar favorece a prática das mais variadas formas de violência. Existem também casos em que a criança ou adolescente viola seus direitos através da própria conduta, contudo, tais direitos já foram violados anteriormente por outros agentes, como os pais ou responsáveis, a sociedade ou o Estado.

A fim de contribuir para a diminuição dos altos índices de violação dos direitos de criança e adolescentes, existem as autoridades competentes, Conselho Tutelar e o Poder Judiciário, que aplicam medidas aos pais e/ou responsáveis, bem como medidas protetivas às crianças e aos adolescentes. No que tange à realidade da Comarca de Mondaí/SC, no entanto, tem particularidades com outros municípios brasileiros; foi possível aferir que quando o Poder Judiciário é o aplicador das medidas, os resultados são mais positivos. Essa autoridade pode exigir a contribuição do trabalho efetivo da rede pública de serviços; a oferta de políticas públicas que visem assegurar os direitos do segmento infanto-juvenil; e a inserção de crianças e adolescentes em programas que possibilitem a proteção contra a violação dos direitos. Contudo, quando o aplicador de medidas é o Conselho Tutelar, pode-se dizer que existem dificuldades na efetivação de um trabalho preventivo e falhas na aplicação das medidas protetivas, previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, como a Comarca de Mondaí/SC abrange três municípios Mondaí, Riqueza e Iporã do Oeste, no presente artigo, quando são apontadas questões relacionadas aos conselhos tutelares, é importante deixar claro que existem conselheiras (os) empenhadas (os) e preocupadas com os direitos das crianças e adolescentes, a fim de desenvolver um trabalho efetivo. Sendo assim, a informação não deve ser generalizada.

Destaca-se que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e com prioridade absoluta de atendimento, uma vez que correspondem a um segmento em processo de desenvolvimento, merecendo atenção e respeito por parte da família, dos órgãos públicos e inclusive da sociedade. Entretanto, muitas vezes são vistos como meros objetos, sendo vítimas de vários agentes violadores, além de diferentes formas de violência como psicológica, física, sexual e negligência.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Guia comentado**: novas regras para a adoção. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.amb.com.br/docs/noticias/2009/adoacao_comentado.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2011.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5 ed. revista e atualizada. Brasília, DF: Senado federal, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Conselho Nacional de Assistência Social. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF, 2006.

D'ANDRÉA, Giuliano. **Noções de direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: OAB/SC, 2005.

FARIA, José Eduardo. O poder judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 67, Cortez, 2001.

FÁVERO, Eunice T. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder**: condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FISCHER, Rosa Maria; SCHOENMAKER, Luana. **Retratos dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**: pesquisa de narrativa sobre a aplicação do ECA. São Paulo: Ceats/FIA, 2010.

KOSMANN, Cilene. **Serviço Social no judiciário**: a utilização de procedimentos profissionais e processuais como garantia de acesso à justiça. 2006. 140 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

LEAL, Maria Cristina. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como marcos inovadores de políticas sociais. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Org.). **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: 2004.

SANTA CATARINA. Ministério Público do Estado. **Manual do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude**. 2010. v. 2. p. 106-107. Disponível em: <http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/Interna.aspx?campo=4578&secao_id=420>. Acesso em: 18 abr. 2011.

_____. Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. **Missão e visão**. [200-?]. Disponível em: <http://www.tjsc.gov.br/institucional/assessorias/asplan/missao_visao.html>. Acesso em: 21 fev. 2011.

SÊDA, Ed; SEDA, Edson. A criança, o Índio, a Cidadania. **Estatuto da criança e do adolescente comentado para os cidadãos das comunidades urbanas, rurais e indígenas**. Rio de Janeiro: Edição Adês, [200-?].

SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Núcleo Básico Brasil. **Os direitos fundamentais e suas violações**. [199-?]. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Nucleo_Basico_Brasil_SIPIA.pdf/view>. Acesso em: 21 mar. 2011.

TAVARES, Patrícia. As medidas pertinentes aos pais ou responsáveis. **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

TRZCINSKI, Clarete. **Direito à convivência familiar e comunitária:** um desafio na consolidação da política de proteção integral à infância e à adolescência. 2004. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

Notas:

- ¹ Esta portaria disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão e dá outras providências.
- ² A expressão “acolhimento institucional” substitui o termo “abrigamento”, e passou a ser utilizado com a aprovação da Lei 12.010 de 2009 (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, 2009).
- ³ Utilizou-se como parâmetro para a análise dos dados o Núcleo Básico Brasil, elaborado pelo SIPIA, no qual constam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e suas violações.
- ⁴ Chapecó está localizada no oeste do Estado de Santa Catarina, próxima da cidade do Mondaí. Os dados apresentados pela autora são a partir de pesquisa realizada no Conselho Tutelar em 2004.
- ⁵ Na família monoparental, apenas um dos genitores exerce o papel de pai e mãe, que cria e educa o (s) filho (s) sozinho.

Michele Fank

Assistente Social
Graduada em Serviço Social pela Universidade do Oeste de Santa Catarina São Miguel do Oeste (UNOESC/SMO)
E-mail: mizinha_fank@yahoo.com.br

Clarete Trzcinski

Assistente Social
Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Docente no Curso de Serviço Social da Universidade do Oeste de Santa Catarina São Miguel do Oeste (UNOESC/SMO)
E-mail: clarete@desbrava.com.br

Sirlei Fávero Cetolin

Assistente Social
Mestre em Gestão de Políticas Públicas Universidade do Vale do Itajaí
Docente do Curso de Serviços Social da Universidade do Oeste de Santa Catarina São Miguel do Oeste (UNOESC/SMO)
E-mail: sirleicetolin@saninternet.com

Universidade do Oeste de Santa Catarina São Miguel do Oeste (UNOESC/SMO)

Rua Oiapoc, n. 211, São Miguel do Oeste - Santa Catarina
CEP:89900-000